

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO  
GESTÃO 2017 - 2024

---

## **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE 1 (UMA) EMPRESA EM SERVIÇOS DE TELEMEDICINA.**

Considerando que o FUNSERVIR tem por finalidade, assegurar aos usuários titulares e seus dependentes, a restação continuada e cobertura de custos assistenciais hospitalares e médica com a finalidade de garantir a assistência à saúde.

O presente edital tem por objeto o credenciamento uma empresa na forma de credenciada ao FUNSERVIR para prestar serviços de telemedicina a todos os beneficiários do FUNSERVIR por 12 (doze) meses, sem limite de uso aos beneficiários.

Atualmente o FUNSERVIR possui 7200 vidas sob sua guarda, e o credenciado deverá disponibilizar canal para que os beneficiários possam entrar em contato com o mesmo, por vídeo chamada ou chamada de voz, todos os atendimentos devem ser realizados conforme resoluções do CRM e ANS.

Mensalmente o credenciado deverá apresentar relatório dos atendimentos feitos, aos beneficiários do FUNSERVIR, acompanhado de Nota Fiscal e CND's para que possa receber. O pagamento será feito mensalmente levando em consideração o número de usuários ativos no plano no mês imediatamente anterior ao faturado, e o valor será fixo por usuário ativo.

Este chamamento será válido as empresas que cumpram as exigências feitas pelo FUNSERVIR, sendo que apenas 1 (uma) será credenciada, havendo mais de um interessado será credenciada a empresa que apresentar proposta com o menor valor fixo mensal por usuário ativo.

## **JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAR APENAS UMA EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TELEMEDICINA.**

Levando em consideração a Lei 4.296/2020 Art. 24, §1º em especial incisos XI e XII § 3º e Art. 25. E a nota técnica nº 6/2020 da ANS, que expõe os atendimentos por meio de telessaúde já são de **cobertura obrigatória**, na medida em que cumprem as orientações normativas dos Conselhos Profissionais de Saúde e/ou do Ministério da Saúde, mas que os mesmos não se caracterizam como novos procedimentos, mas apenas como uma modalidade de atendimento não presencial.

O que quer dizer que não houve a criação de novos códigos para os atendimentos prestados para modalidade de telessaúde. Todavia se as consultas em telemedicina forem feitas por clínicas/profissionais já contratados pelo FUNSERVIR, os mesmos poderiam cobrar o valor integral de uma consulta paga pelo FUNSERVIR com o Código: 10101012 que atualmente é de R\$ 100,00, ainda caberia ao beneficiário o pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor a título de coparticipação, ou seja, R\$ 20,00 não obstante esta consulta quando faturada pelo FUNSERVIR, também reduz o limite anual de consulta por beneficiário, que atualmente é de 12 consultas por ano.

A fim de evitar um aumento exponencial do número de consultas feitas pelos já credenciados, e de reduzir o atual número de consultas faturadas pelo Código supracitado, faz-se necessário o credenciamento de uma única empresa para prestar serviços na forma de telemedicina; lembrando que

estas consultas não irão implicar em coparticipação nem em diminuição do número de consultas anuais da forma tradicional. Pois o FUNSERVIR irá pagar um valor fixo mensal por beneficiário ativo e arcará integralmente com este valor, ficando a critério dos seus beneficiários o número de vezes que irá usufruir deste benefício.

Atenciosamente;

Balneário Camboriú-SC, 26 de Novembro de 2020.

---

Leonardo Thiago Cardoso

Superintendente

Mat. 35.399

Documento assinado digitalmente, dispensa carimbo e assinatura.